



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

SABBADO 22 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 22 de Março.

ARTIGO D'OFFICIO.

N.º 34.

AS Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, informadas do bom serviço, que á mesma Nação tem feito o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria da Silveira, e o Alferes do mesmo Regimento José Joaquim da Moita, prezos e condenados pelo crime de desafio: E considerando as mesmas Cortes que a força da opinião das idéas recebidas, e da educação Militar inspirou o desafio sem premeditação, e sem intervallo entre elle, e a execução; e que esta circunstancia, combinada com o tempo, e inconmodo da prisão, tem punido sobejamente huma inconsideração momentânea: Decretão que os referidos Oficiaes ficio perdoados, que sejam soltos, e restituídos ao respectivo Regimento com as Patentes, sem embargo das Sentenças, que os condenarão, e das Leis em contrario, que para este efecto ficio revogadas.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 15 de Março de 1821. — Hermano José Brasncamp do Sobral, Vice-Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho José Teixeira, Deputado Secretario.

Cumpre-se e registe-se. Palacio do Governo 22 de Março de 1821. — Com a Rubrica do Presidente da Regencia.

CORTES. — Sessão 172 — 1.º de Setembro

Sendo aprovada a acta, se deu conta do expediente diário, e depois o Sr. Felgueiras ap-

presentou redigido, e leu o Decreto para o Governo Provincial de Pernambuco.

Perguntou o Sr. Freire se algum dos Srs. Membros da Comissão de Constituição o podia informar, se já se achava impresso o Regimento do Conselho d'Estado, dizendo alguns dos ditos Srs., que já estava distribuido, e até designado para ordem do dia.

O Sr. Freire fez a chamada, e estavão 92 dos Senhores Deputados, faltando 19.

Ordem do dia.

O Sr. Brasncamp leu o parecer da Comissão Diplomática a respeito dos ordenados, que devem vencer os Diplomáticos nas Cortes Estrangeiras; que vinhão a ser, nas Cortes de Roma, Londres, Hespanha, Petresbourg 12 mil cruzados, e nas outras 10 — observando que estes ultimos venciam até agora 90 mil cruzados, e os primeiros 48. A Comissão concordava com pouca diferença com o plano do Ministro.

A mesma Comissão examinou também o parecer da de Fazenda a respeito dos Consules das Potencias Barbáreas: deluz se delle que fazem de despesa no Imperio de Marracos 5 contos de réis, e julga, que deve reduzir-se a 2, e passarem para lugares da Europa onde sejam necessários os de Mogador, Laraxe, e Tangier: a Comissão concorda com este parecer.

O Sr. Franzini fez huma brevíssima reflexão acerca do Consul de Mogador, dizendo que aquelle Porto commerciava com toda a costa do Algarve, e que julgava necessária alli a sua residencia; e que os Franceses tinham lá hum agente.

O Sr. Vasconcellos perguntou pelo de Argel, e dizendo o Sr. Alves do Rio, que o Ministro não fez menção senão dos de Marracos, se fechou a discussão sobre este objecto. Pois o Sr. Presidente a votos o parecer da Comis-

miso, e foi geralmente aprovado; e resolvou-se que fosse imediatamente expedida a ordem.

O Sr. Borges Carneiro lembrou que se chamassem a Portugal os Diplomaticos, que estão julgados, como incursos nos delictos contra o novo sistema, e o Sr. Moura asseverando que esta moção he de todo o pezo, sustentou todavia, que não deve hir embaraçar a prompta execução da primeira: esses quatro Cidadãos não devem estar ausentes, porque podem ser perigosos fóra de Portugal.

Por não ser ainda chegada a hora de levantar a Sessão teve lugar a discussão de alguns dos artigos do Projecto sobre os Governos do ultramar; de pois da qual foi designado para a ordem do dia o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 173 — 3 de Setembro.

Depois de aberta a Sessão, e se fazerem as menções da correspondencia Ministerial, e mais objectos, que então occorrerão, que fôrão neste dia em grande quantidade, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 94 faltando 17.

Constituição.

O Sr. Soares Franco, mostrou que vogio duas opiniões na Assembléa: huma que seja a instalação das Cortes em o primeiro dia de Março, ou Abril, e a outra no Outono; que he necessário mostrar os interesses de huma e de outra: parece-me que para os Deputados da Europa he indiferente ser nessa, ou naquella época; mas para os do Brazil o não he em consequencia de ser muito perigosa a navegação na costa de Portugal; expôz que até mesmo para os Deputados de Portugal era mais conveniente a instalação das Cortes no inverno, dando por motivo, que esse tempo he mais proprio para os trabalhos d'espírito, e que não se cuida dos da lavoura &c.; e concluiu que votava em que fossem installadas no primeiro de Novembro. Sustentou o Sr. Braancamp que em todas as partes donde ha Assembléas Legislativas, os seus trabalhos são na Primavera; que então os dias são de grandeza regular, que não ha os excessivos caloros, que presentemente se tem experimentado, e que tão dificultosos tornão os trabalhos, e que não he de parecer, que nem se extenda a instalação das Cortes ao mez d' Abril; mas que seja efectuada em o 1º de Março; e concluiu: se isto causa algum transtorno aos Deputados do Brazil, que venham em tempo competente, e pelas suas Províncias sejam pagos do tempo que mediar, entre a sua chegada, e o dia da instalação das Cortes. O Sr. Vasconcellos defendeu, que tinha sido esta a sua opinião na Sessão anterior, e que hoje estava disposto a continuar a segui-la, e sustentá-la. Opiniu contra esta opinião o Sr. Soares Franco, sustentando que antes fosse no inverno, e que julgava que antes se preferisse o 1º de Fevereiro, e logo o Sr. Annes recopilando as opiniões da Assembléa requereu o adiamento deste artigo; e da mesma opinião foi o Sr. Moniz Tavares dando por causa, que para se decidir, e colher as razões necessárias cumpre que estejão presentes todos os

Deputados do Brazil. O Sr. Malacarias declarou que seguia a opinião do Sr. Soares Franco, e o Sr. Castello Branco expôs as diferentes razões, concordou com os Srs. da opinião do adiamento.

O Sr. Barroso disse, eu não me opponho ao adiamento; mas tendo visto que se trata sómente da commodidade dos Deputados, quizera que se olhasse também este negocio por outro lado: as Cortes tem a tomar conta do progresso dos estudos, do estado da Fazenda Nacional &c. &c., e pergunto qual das épocas sera mais conveniente?

O Sr. Brito contrariou estas razões mencionando, que sempre he tempo de se proceder a esses exames, e que nem sempre o he de se empregar a viagem do Brazil sem grande risco da propria vida; nós estamos em nossa casa, isto não he pouca vantagem os Deputados do Brazil vem de 1:000, a 2:000 leguas de distancia; estas reflexões merecem todo o peso, e he de lembrar que no inverno se abrem todas as Academias.

Pertendeu o Sr. Presidente propor o adiamento; mas a Assembléa resolveu que se decidisse, e depois de mais algumas observações, em que o Sr. Freire mostrou, que a razão dada, que no inverno, he que se abrião as Academias, não tinha lugar, porque sendo a sua duração de 9 meses, e tendo que estar abertas em humas das épocas preferira com toda a razão o inverno; e alguns outros dos Sr. Deputados opinaram de diferentes modos, o Sr. Sarmento fechou a discussão dizendo, eu nunca me persuadi que o debate sobre este artigo chegassem a hum ponto tal: nem todos os proprietarios vieram ás Cortes, e isto tanto de Portugal, como do Brazil; de ambos os Hemisferios apenas se reunem 200 Deputados: he pois necessário que se façam alguns sacrifícios à Patria: a Patria também o agradecê até com recompensas pecuniárias. Voto pelo dia 15 de Outubro.

Decidiu-se que se fizesse a instalação das Cortes no Outono, e a 15 de Dezembro, sendo os 15 dias anteriores para os trabalhos preparatórios.

Movêu-se huma questão em consequencia d'uma proposta do Sr. Seabra para que este artigo não fosse Constitucional, isto he, que não ficasse sujeito a huma inalterável obrigaçâa; mas que se reputasse como regulamentario, e podessem as Cortes fazer-lhe quaisquer alterações, conforme as circunstâncias; mas sendo combatida por muitos Srs., e principalmente pelo Sr. Miranda que o contrariou mostrando, que o Governo Executivo podia influir muito escolhendo essa, daquelle época que mais lhe interessasse, e pelo Sr. Castello Branco que trouxe à memória os tempos antigos, em que se reunião ás Cortes em Portugal, e que talvez por não haver hum tempo determinado, se perdesse este habito, pois que se aproveitariam do arbitrio, e do arbitrio passariam ao esquecimento, e forão esquecendo assim o tempo até que acabarão de todo; quando eu tenha, disse o Ilustre Deputado, hum tempo certo, e infalivel para obrar esta ou aquella obrigaçâa, estou á mira delle, e difficultosamente me esqueço; mas se espero, que mo determinem, pouco a pouco, hindo esperando me esqueço, e chego

é porra de não me lembrar absolutamente. Eis-aqui o que sucede com os Povos; tendo hum dia certo para as eleições não presumptamente a elles; mas quando esperarem huma ordem arbitrária, a Igreja de Cortes se lhe affixará, e devendo ter presentes tanto estas idéas quanto o Governo ha de sempre trabalhar para conseguir a queda do systema; não sejamos nós pois os que lhe vamos dar as armas, e por isso a minha opinião he que se marque hum tempo certo para a installação das Cortes, e para se fazermos as eleições.

O Sr. *Sarmiento* disse, que o Illustre Preopinante tinha expedido tudo quanto a este respeito se poderia dizer, que o não haver época certa para a installação dos Governos Representativos era a causa de terem elles acabado, em todos os Reinos jaonde se adoptaram, e provando a sua assertão com hum exemplo d'hum Veriador d'*Evora &c. &c.* que compareceu com hum *Catão*, concluiu que nem sempre havrião *Gatomismos*, e que por isso votava por huma época fixa.

Posto o artigo à votação passou como se acha.

Artigo 60.

60. No dito dia vinte de Fevereiro se reunirão em primeira Junta Preparatória na sala das Cortes destinada para este único objecto, servindo de Presidente o da Deputação Permanente, e de Estrutinadores e Secretários os que ella nomear d'enre os seus Membros. Logo apresentarão as suas procurações, e numerarão á pluralidade de votos huma Comissão de cinco de seus membros para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

Passou sem discussão alguma, só com a diferença de se ler em lugar de vinte de Fevereiro 5 de Novembro.

Sobre o Artigo 61.

61. Até o dia vinte e cinco de Fevereiro se reunira huma ou mais vezes a dita Junta Preparatória, para se verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos Deputados, devendo resolver definitivamente quaisquer duvidas que sobre isso se moverem.

Disse o Sr. *Sarmiento* que desejava saber quais são as qualidades que devem ter os Deputados, além da indispensável, que he serem nominados pela Nação? Responderão os Senhores *Annes*, e *Moura*; este dizendo que o artigo 74 responde ao Preopinante, e aquelle que são as que a Constituição designar foi aprovado tal qual se acha.

Artigo 62.

62. No mesmo dia elegerá d'entre os Deputados por escrutínio secreto e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mezo, hum Presidente, e hum Vice-Presidente, e á pluralidade relativa quatto Secretários. Logo irão todos á Igreja Cathedral assistir a huma Missa solene do Espírito Santo, e no fim della cada hum dos Deputados, posta a mão direita sobre o livro d'elle, prestará juramento perguntando o Celebrante, iurais manter a Religião Cathólica Apostólica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição Política da Monarquia Portugueza que fizerão as Cortes Extraordinárias e Constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado de Cortes, em conformidade da mesma Con-

stituição? O Deputado responderá: assim o juro., Esta pregunta se fará tómite ao Presidente; e juramento dos outros Deputados consistirá sómente em dizerem: "assim o juro.", Passou com a emenda do Sr. *Trigoso*, isto he, que o celebrante que recebe o juramento não pergunta; mas que seja repetido por aquele que o presta.

Artigo 63.

63. Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão á sala das Cortes, onde o Presidente declarará que estas se ação instaladas, e que a Deputação Permanente tem cessado em suas funções; e nenhô logo huirá Deputação composta de vinte e dois Deputados e dois dos Secretários, a qual hirá dar parte ao Rei da referida installação, e saber se assistirá á abertura das Cortes que se ha de verificar no primeiro dia de Março seguinte. Se o Rei se achar fôra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará pôr escrito, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

Foi aprovado com a emenda que seja toda a Deputação composta de 10 Membros e dois Secretários, em lugar de 22.

Artigo 64.

64. No primeiro de Março se reunirão finalmente as Cortes. O Rei assistirá pessoalmente a abertura delas sendo sua vontade, e não assistindo fará o Presidente a abertura. O Rei entrará na sala sem guarda, e acompanhando sónente das pessoas que determinar o Regimento do Governo interior das Cortes. Fará hum discurso adequado a esta occasão, ao qual o Presidente responderá em palavras geraes. Se não estiver presente, mandará remeter o seu discurso ao Presidente, que o lerá nas Cortes. Isto mesmo se observará quando ellas se fecharem.

Foi aprovado com a diferença de que não vindo El-Rei, deverá vir huma Deputação, e isto em consequêncie das reflexões dos Srs. *Branco* e *Luiz Monteiro*, e dalgum debate, que se seguiu.

Artigo 65.

65. No segundo anno de cada Legislatura cessão as Juntas Preparatórias e o juramento de que tratão os art. 60, 61 e 62; e os Deputados, reunidos no primeiro de Março na sala das Cortes, servindo de Presidente o ultimo que foi no anno antecedente, procederão a eleger novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretários; e havendo assistido á Missa do Espírito Santo; procederão em tudo o mais como no primeiro anno. Aprovado.

Artigo 66.

Regras relativas ás Cortes.

66. As Cortes se reunirão todos os annos na Capital deste Reino de Portugal. Com justa causa aprovada pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão trasladar-se a outro lugar, que não diste mais de doze legoas da ditta Capital. Se durante o intervallo das Cortes sobrevier invasão de inimigos, peste ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação Permanente determinar a referida trasladação, e dar outras quaisquer providencias, que julgar convenientes, as quais ficarão sujeitas á aprovação das futuras Cortes.

Foi aprovado menos na parte, em que diz

que as Cortes se transferirão para 12 leguas de distancia da Capital.

Artigo 67.

67. As Sessões das Cortes durarão em cada anno tres mezes consecutivos, e sómente poderá prorrogar-se por mais hum I. se o Rei o pedir; II. se houver alguma justa causa aprovada pelas duas terças partes dos Deputados presentes. Porém as tres Legislaturas, que se seguirão ás presentes Cortes Extraordinárias, se primeiro se não tiverem concluído os codigos civil e

criminal, poderá prorrogar as suas Sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes desta extraordinária prorrogação tratar-se sómente dos mesmos codigos. — Também se prorrogão as Cortes no caso do art. 91.

Ficou aprovado até às palavras — duas terças partes dos Deputados presentes — o resto ficou adiado.

Dada a ordem do dia para amanhã — Pareceres das Comissões, levantou-se a Sessão á huma hora.

NOTÍCIAS MARITIMAS

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — Porto ; 50 dias ; E. Trocador, M. João Luiz do Rego, C. ao M., vinho, sal e ferragens. — Ubatuba ; 9 dias ; C. M. Bernardo José Martins, C. ao M., café. — Dito ; dito, C. M. João Gonçalves, C. ao M., dito. — Dito ; dito, C. M. Manoel Cabral Pimenta, C. ao M., dito.

SALIDA.

Dia 19 do corrente. — Mar Pacifico ; G. Amer. America, M. Henry L. Deckoveg, vivires para a Não Americana. — Campos ; L. Felicidade, M. João da Silva, lastro. — Rio de Ostras ; L. Senhora da Luz, M. Francisco de Oliveira, lastro. — Santa Catharina ; L. Diana, M. Albino José, lastro.

AVISOS.

O Coronel João Vieira Tovar e Albuquerque, responde ao annuncio por parte do Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, inserido na Gaceta desta Capital de 4 do corrente Dezembro, fazendo aqui transcrever Documentos que mostra ter sido citado o referido Capitão, e ter-se passado carta para o serem seus consocios Anacleto José Pereira da Silva, e Manoel Gomes Pereira, nas datas cotadas no mesmo Documento; acrescentando Tovar, que posto regresse a Portugal, deixa constituído Procurador que prosseguirá nos termos do processo, de que se dará conta ao Publico em tempo opportuno.

Ilustríssimo Senhor Desembargador do Crime da Corte e Caza. — Diz o Coronel João Vieira Tovar e Albuquerque, que elle precisa por Certidão o theor do Requerimento por que o Supplicante tem feito citar ao Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira, para fallarem a hum Libello civil e crime por este Juizo. Requer e pede a V. S. despacho para que se lhe dê a Certidão ao pé d'esta a distribuição, e a cota do Escrivão que declara quando passou a carta citatoria. E. R. M. — Despacho — Passe em termos — Picanço.

José Joaquim de Gouveia, Escrivão da Correição do Crime da Corte e Caza, &c. Certifico que em meu Cartorio se acha a Petição com o Despacho, Distribuição, e Cota, do theor seguinte: — Diz João Vieira Tovar e Albuquerque, Coronel de Cavalaria da Divisão dos Voluntários Reaes de El-Rei, e ex-Governador da Ilha de Santa Catharina, que elle quer fazer citar ao Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado, Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira da Silva, para a primeira Audiencia deste Juizo da Correição do Crime da Corte e Caza, fallarem a hum Libello Civil e Crime, em que o Supplicante deduzirá melhor sua intenção. E porque os dois ultimos Supplicados os ditos Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira da Silva, se achão na dita Ilha de Santa Catharina, quer o Supplicante, que se expessa Carta citatoria dirigida ás Justiças d'aquelle Ilha, e em geral para toda a parte onde se acharem os Supplicados para o dito fim, ficando no entanto que chega a citação destes, perpeuada a acção quanto ao primeiro Supplicado. — Pede a V. S. se digna mandar que se cite os Supplicados na forma expressada com pena de revellia. E. R. M. — Despacho — Citem-se, e se expessa a Citatoria requerida — Picanço. — Distribuição. — Distribuiu a Gouveia em vinte eito de Novembro de mil oitocentos e vinte hum — Gomes. — Cota. — Passei Citatoria em tres de Dezembro de mil oitocentos e vinte hum — Gouveia. — Nada mais se contém em a dita Petição, Despacho, Distribuição, e Cota, com cujo theor extrahi esta Certidão em observância do Despacho retro. Rio de Janeiro sete de Dezembro de mil oitocentos e vinte hum: e tu José Joaquim de Gouveia, subscrevi e assinei. — José Joaquim de Gouveia.

Com a Gaceta de hoje se distribue pelos Senhores Assignantes e compradores huma folha avulsa, na qual se manifesta a resposta que dá José Antonio Paulino, Negociante desta Praça, ao annuncio 34 do Diário N.º 4 do corrente mez, que mandou fazer José Antonio da Costa Guimardes.